

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE**  
**ANALISTA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS**  
**PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL**  
(Edital n.º 1 – SEGER, de 20 de agosto de 2007)

**JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO DE GABARITO**

**PARTE COMUM AOS CARGOS DE ANALISTA**

- **ITEM 57 (cadernos A, C, D, E)/ITEM 58 (caderno B)** — alterado de C para E. A função arrecadatória ou de fiscalização pode ser transferida. Somente a competência para criar tributos é intransferível, conforme o CTN.

**CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – FORMAÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

- **ITEM 74** — anulado. Os dados fornecidos no item não são suficientes para julgá-lo. Faltou fornecer ou o número de prestações ou o valor da amortização.

**CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – FORMAÇÃO: CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

- **ITEM 74** — anulado em decorrência de problemas de impressão.

**CARGO 5: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL**

- **ITEM 120 (caderno F)/ITEM 117 (caderno G)/ITEM 118 (caderno H)** — alterado de C para E porque se trata de instrumento de política **monetária**, e não fiscal, como alegado na assertiva.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que definem o Edital n.º 1 – SEGER, de 20 de agosto de 2007, que rege o concurso, e outros editais e comunicados a este referentes, “12.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/seger2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”. Foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, cujo respaldo encontra-se nos subitens do edital de abertura a seguir:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recurso contra o resultado final na avaliação de títulos.

12.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.**”